



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI N.º 3/X -  
"SÉTIMA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES (DECRETO-LEI N.º  
267/80, DE 8 DE AGOSTO, NA REDAÇÃO QUE LHE  
FOI CONFERIDA PELAS LEIS N.º 28/82, DE 15 DE  
NOVEMBRO, E N.º 72/93 DE 30 DE NOVEMBRO, E  
LEIS ORGÂNICAS N.º 2/2000, DE 14 DE JULHO, N.º  
2/2001, DE 25 DE AGOSTO, N.º 5/2006, DE 31 DE  
AGOSTO, E N.º 2/2012, DE 14 DE JUNHO)"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1885 Proc. n.º 103

Data: 013, 06, 13 N.º 3/X

Ponta Delgada, 6 de junho de 2013



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI N.º 3/X – “SÉTIMA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (DECRETO-LEI N.º 267/80, DE 8 DE AGOSTO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELAS LEIS N.º 28/82, DE 15 DE NOVEMBRO, E N.º 72/93 DE 30 DE NOVEMBRO, E LEIS ORGÂNICAS N.º 2/2000, DE 14 DE JULHO, N.º 2/2001, DE 25 DE AGOSTO, N.º 5/2006, DE 31 DE AGOSTO, E N.º 2/2012, DE 14 DE JUNHO)”**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 6 de junho de 2013, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Anteprojeto de Lei n.º 3/X – “Sétima alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93 de 30 de novembro, e Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, n.º 2/2001, de 25 de agosto, n.º 5/2006, de 31 de agosto, e n.º 2/2012, de 14 de junho)”.

O mencionado Anteprojeto de Lei, da iniciativa da Representação Parlamentar do PPM, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 22 de fevereiro de 2013, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 226.º, n.º 1, confere às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas uma reserva de iniciativa em matéria de eleição dos respetivos deputados, a qual inclui as alterações ao respetivo regime.

No caso da Região Autónoma dos Açores, esta disposição constitucional foi acolhida na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo, na redação que



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Ihe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Conforme dispõe o artigo 26.º da Constituição, as iniciativas desta natureza são enviadas à Assembleia da República para discussão e aprovação.

Em caso de rejeição ou introdução de alterações pela Assembleia da República, a iniciativa é remetida à Assembleia Legislativa para apreciação e emissão de parecer, após o qual a Assembleia da República procede à discussão e deliberação final.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a iniciativa, uma vez aprovada, reveste a forma de projeto, em consonância com a classificação constitucional deste ato normativo.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a assuntos constitucionais, estatutários e regimentais são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### ***a) Na generalidade***

A iniciativa em apreciação visa alterar a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

De acordo com a iniciativa, em cada círculo eleitoral de ilha são eleitos dois deputados e mais um por cada 7250 eleitores ou fração superior a 1000. Estas frações são ordenadas por ordem decrescente e os deputados são distribuídos pelos círculos eleitorais, de acordo com essa ordenação, até ao máximo de cinquenta e sete deputados.

A iniciativa recupera as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2012, de 14 de junho, que caducou uma vez que, nos termos do disposto no artigo 3.º da citada Lei, as alterações então introduzidas apenas eram aplicáveis à eleição para a X Legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

##### ***b) Na especialidade***

Na especialidade, não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo IV**

**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

*1) Audição do Proponente*

A Comissão procedeu à audição do proponente, Deputado Paulo Estevão, do PPM, na sua reunião do dia 10 de abril de 2013.

O **Presidente da Comissão** procedeu ao enquadramento da audição, no âmbito da apreciação do Anteprojeto de Lei n.º 3/X.

O **Deputado Paulo Estevão** iniciou a sua intervenção referindo insistir na questão porque tem legitimidade política e moral, uma vez que este assunto já o preocupou antes das eleições de 2012, tendo sido o PPM o primeiro partido a tentar evitar um aumento de deputados. Disse que quando apresentou a primeira proposta verificou que o Parlamento não estava disponível para a aprovar, pelo que recuou, dado ser matéria que exige uma maioria de dois terços. Assim, não sendo possível a sua primeira proposta, regressa àquele que foi o consenso de 2012, que gerou unanimidade na ALRAA.

Para o proponente, o projeto tem a vantagem de desligar o número de deputados do número de eleitores, terminando com a instabilidade. Considera que este é o momento político correto porque é muito importante que a lei eleitoral não seja instrumentalizada. Atendendo ao calendário eleitoral, haverá, em 2016, eleições para a Assembleia Legislativa, após espiral de eleições diversas cujos resultados levarão à tomada de posições políticas.

O Deputado **Aníbal Pires**, do PCP, perguntou ao proponente se dispõe de projeções demográficas para a Região até 2016, uma vez que a lei eleitoral à Assembleia Legislativa respeita a representatividade da população, a qual depende da relação entre eleitores e eleitos. Para o Deputado, a iniciativa pressupõe um aumento do número de eleitores.

Respondendo à questão antecedente, o Deputado **Paulo Estevão** considerou que a evolução demográfica dos Açores é de estagnação, com diferenças residuais, o crescimento importante de S. Miguel e o despovoamento de S. Jorge, Flores e Faial. Na sua opinião não há modificação do quadro demográfico, mas não foi este que causou o aumento do número de eleitores mas sim o recenseamento eleitoral. Não sua opinião a Região não tem uma redução demográfica que implique a redução de 64 para 57 deputados.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O Deputado **Anibal Pires** concluiu que o proponente não tem nenhuma projeção demográfica e que não conta com a saída recente de centenas de açorianos para o estrangeiro. Para o Deputado, o que vai acontecer em 2016, se não se inverter a tendência de saída, é a acentuação da diferença entre o número de eleitores e residentes, o que nos leva ao centro da questão, ou seja, que a lei eleitoral permite o aumento mas não a diminuição do número de deputados. Considera que a lei atende à importância do círculo de ilha e à relação entre eleitores e eleitos e que o elemento perverso é o cartão do cidadão, sendo necessário definir quem é residente para efeitos de voto.

Comentando a intervenção antecedente, o Deputado **Paulo Estevão** considerou ter sido claro sobre o quadro demográfico que aponta para a mesma conjuntura, ou seja, diminuição de população nas ilhas pequenas, aumento significativo em S. Miguel e estagnação na Terceira. Pensa que o essencial é o quadro anual de inscritos e comentou que a grande entrada de recenseados já aconteceu, pelo que o seu número não tenderá a aumentar, mas também não diminuirá, o que se significa que o número de 64 deputados se manterá. Lembrou que o círculo de compensação aumentou em 5 o número de deputados e que este número tem vindo sempre a aumentar, com um aumento menos significativo do número de recenseados. Concluiu dizendo que a questão se resolve com o consenso de 2012, desligando o número de deputados dos recenseados.

#### **Capítulo V**

#### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* abstém-se reservando a sua posição para Plenário.

O *Grupo Parlamentar do PSD* abstém-se reservando a sua posição para Plenário e reitera que o seu entendimento é de que o número de deputados deve ser reduzido e não apenas mantido.

#### **Capítulo VI**

#### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, abster-se de emitir parecer quanto à aprovação do Anteprojeto de Lei n.º 3/X – “Sétima alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93 de 30 de novembro, e Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, n.º 2/2001, de 25 de agosto, n.º 5/2006, de 31 de agosto, e n.º 2/2012, de 14 de junho) ”.

Ponta Delgada, 6 de junho de 2013

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*